



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM GATOS (MACHO E FÊMEAS), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS/MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CLÍNICA VETERINÁRIA HASS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Aparício Borges nº 55, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.210.981/0001-67, neste ato representado por seu representante Sra. **RAQUEL DE AZEVEDO HASS**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.616.980-43, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 5073986522, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REFUGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 21/2023, Processo Licitatório nº 66/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa, para prestação de serviço de castração e microchipagem em cães e gatos (macho e fêmeas), com o fornecimento de todos os insumos/materiais a serem utilizados nos procedimentos, conforme Termo de Referência e conforme segue:

Empresa: CLÍNICA VETERINARIA HASS LTDA - 93567 CNPJ: 18.210.981/0001-67						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	50,00	UN	Procedimento de castração e microchipagem em caninos fêmeas, com até de 20kg, com o fornecimento de todos os insumos/materiais a serem utilizados. Os serviços a serem prestados pela(o) contratada(o) serão: Castração através de procedimentos cirúrgicos de ovarioalpingo-histerectomia em cães fêmeas; Implantação de identificação eletrônica em cães e gatos castrados, mediante implantação subcutânea de microchip na região dorsal, entre as escápulas destes animais; Retirada de pontos nos animais castrados, quando necessário; Assistência veterinária para eventuais complicações referentes aos procedimentos de castração e/ou microchipagem que possa vir a acontecer (deiscência dos pontos, inflamação, infecção da ferida, etc), assim como exames sob responsabilidade única e exclusiva da contratada. Descrição dos procedimentos cirúrgicos: Técnica Cirúrgica em Fêmeas – OSH: Trata-se da técnica cirúrgica (OSH), retirada de ovários, útero e trompas. A castração cirúrgica (OSH) deve obedecer a alguns critérios mínimos, como a existência de sala para preparo, sala de cirurgia, sala para pós-cirúrgico,		400,00000	20.000,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			<p>avaliação clínica do paciente, procedimentos de esterilização do material (protocolo de esterilização), preparação do paciente (anestesia geral e assepsia do campo cirúrgico) e esterilidade de todo o procedimento até os cuidados pós-cirúrgicos necessários. A cirurgia deve ser o mínimo invasivo possível. Protocolo Anestésico: Anestesia geral inalatória, tendo como protocolo anestésico a utilização de medicação pré-anestésica, indução e manutenção anestésica, podendo usar medicações como: acepromazina, diazepam, xilazina, quetamina, morfina, metadona, propofol, isoflurano, entre outros. A escolha é baseada nos critérios do médico veterinário e nas necessidades fisiológicas de cada animal. Pós-operatório: Após o procedimento cirúrgico, o paciente deverá ficar sob observação, e receber analgésicos, anti-inflamatórios não-esteroides e antibióticos, a critério e responsabilidade do médico veterinário da contratada. O animal após estar acordado, fluxo urinário estabelecido e com higiene, passando o período de observação, poderá receber alta a critério do Médico Veterinário responsável. Procedimentos em caso de Complicações Operatórias: As complicações que possam ocorrer são: hemorragias; deiscência de pontos com abertura da ferida cirúrgica; síndrome do ovário remanescente; incontinência urinária; ligadura ou trauma ao ureter; tratos fistulosos e granulomas; piometra de coto uterino; obstruções intestinais entre outras tecnicamente previstas. Caso a complicação pós-cirúrgica seja ocasionada por condutas inadequadas do proprietário do animal, não seguindo a orientação fornecida por escrito do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, a responsabilidade da complicação pós-operatória será do proprietário do animal, devendo este tomar as providências cabíveis para saná-las (transporte, tratamento, etc.).</p>		
4	15,00	UN	<p>Procedimento de castração e microchipagem em caninos fêmeas, acima de 20kg, com o fornecimento de todos os insumos/materiais a serem utilizados. Os serviços a serem prestados pela(o) contratada(o) serão: Castração através de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia em cães fêmeas; Implantação de identificação eletrônica em cães e gatos castrados, mediante implantação subcutânea de microchip na região dorsal, entre as escápulas destes animais; Retirada de pontos nos animais castrados, quando necessário; Assistência veterinária para eventuais complicações referentes aos procedimentos de castração e/ou microchipagem que possa vir a acontecer (deiscência dos pontos, inflamação, infecção da ferida, etc), assim como exames sob responsabilidade única e exclusiva da contratada. Descrição dos procedimentos cirúrgicos: Técnica Cirúrgica em Fêmeas – OSH: Trata-se da técnica cirúrgica (OSH), retirada de ovários, útero e trompas. A castração cirúrgica (OSH) deve obedecer a alguns critérios mínimos, como a existência de sala para preparo, sala de cirurgia, sala para pós-cirúrgico,</p>	450,00000	6.750,00

h



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			<p>avaliação clínica do paciente, procedimentos de esterilização do material (protocolo de esterilização), preparação do paciente (anestesia geral e assepsia do campo cirúrgico) e esterilidade de todo o procedimento até os cuidados pós-cirúrgicos necessários. A cirurgia deve ser o mínimo invasivo possível. Protocolo Anestésico: Anestesia geral inalatória, tendo como protocolo anestésico a utilização de medicação pré-anestésica, indução e manutenção anestésica, podendo usar medicações como: acepromazina, diazepam, xilazina, quetamina, morfina, metadona, propofol, isoflurano, entre outros. A escolha é baseada nos critérios do médico veterinário e nas necessidades fisiológicas de cada animal. Pós-operatório: Após o procedimento cirúrgico, o paciente deverá ficar sob observação, e receber analgésicos, anti-inflamatórios não-esteróides e antibióticos, a critério e responsabilidade do médico veterinário da contratada. O animal após estar acordado, fluxo urinário estabelecido e com higiene, passando o período de observação, poderá receber alta a critério do Médico Veterinário responsável. Procedimentos em caso de Complicações Operatórias: As complicações que possam ocorrer são: hemorragias; deiscência de pontos com abertura da ferida cirúrgica; síndrome do ovário remanescente; incontinência urinária; ligadura ou trauma ao ureter; tratos fistulosos e granulomas; piometra de coto uterino; obstruções intestinais entre outras tecnicamente previstas. Caso a complicação pós-cirúrgica seja ocasionada por condutas inadequadas do proprietário do animal, não seguindo a orientação fornecida por escrito do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, a responsabilidade da complicação pós-operatória será do proprietário do animal, devendo este tomar as providências cabíveis para saná-las (transporte, tratamento, etc.).</p>			
6	25,00	UN	<p>Procedimento de castração e microchipagem em felinos, fêmeas, com o fornecimento de todos os insumos/materiais a serem utilizados. Os serviços a serem prestados pela(o) contratada(o) serão: Castração através de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia em gatos fêmeas; Implantação de identificação eletrônica em cães e gatos castrados, mediante implantação subcutânea de microchip na região dorsal, entre as escápulas destes animais; Retirada de pontos nos animais castrados, quando necessário; Assistência veterinária para eventuais complicações referentes aos procedimentos de castração e/ou microchipagem que possa vir a acontecer (deiscência dos pontos, inflamação, infecção da ferida, etc), assim como exames sob responsabilidade única e exclusiva da contratada. Descrição dos procedimentos cirúrgicos: Técnica Cirúrgica em Fêmeas – OSH: Trata-se da técnica cirúrgica (OSH), retirada de ovários, útero e trompas. A castração cirúrgica (OSH) deve obedecer a alguns critérios mínimos, como a existência de sala para preparo, sala de cirurgia, sala para pós-cirúrgico,</p>		340,00000	8.500,00

Handwritten signature or initials.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	<p>avaliação clínica do paciente, procedimentos de esterilização do material (protocolo de esterilização), preparação do paciente (anestesia geral e assepsia do campo cirúrgico) e esterilidade de todo o procedimento até os cuidados pós-cirúrgicos necessários. A cirurgia deve ser o mínimo invasivo possível. Protocolo Anestésico: Anestesia geral inalatória, tendo como protocolo anestésico a utilização de medicação pré-anestésica, indução e manutenção anestésica, podendo usar medicações como: acepromazina, diazepam, xilazina, quetamina, morfina, metadona, propofol, isoflurano, entre outros. A escolha é baseada nos critérios do médico veterinário e nas necessidades fisiológicas de cada animal. Pós-operatório: Após o procedimento cirúrgico, o paciente deverá ficar sob observação, e receber analgésicos, anti-inflamatórios não-esteroides e antibióticos, a critério e responsabilidade do médico veterinário da contratada. O animal após estar acordado, fluxo urinário estabelecido e com higiene, passando o período de observação, poderá receber alta a critério do Médico Veterinário responsável. Procedimentos em caso de Complicações Operatórias: As complicações que possam ocorrer são: hemorragias; deiscência de pontos com abertura da ferida cirúrgica; síndrome do ovário remanescente; incontinência urinária; ligadura ou trauma ao ureter; tratos fistulosos e granulomas; piometra de coto uterino; obstruções intestinais entre outras tecnicamente previstas. Caso a complicação pós-cirúrgica seja ocasionada por condutas inadequadas do proprietário do animal, não seguindo a orientação fornecida por escrito do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, a responsabilidade da complicação pós-operatória será do proprietário do animal, devendo este tomar as providências cabíveis para saná-las (transporte, tratamento, etc.).</p>		
Total dos Produtos			RS 35.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Saúde. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa a ser contratada, com data agendada entre a empresa e o responsável/ proprietário pelo animal.

3.1.1. Qualquer procedimento veterinário somente será autorizado mediante Termo de Autorização enviado pela Prefeitura Municipal a empresa CONTRATADA, do cadastro prévio do animal, estando aptos apenas os que se enquadrarem nos requisitos das Leis Municipais nº 4273/2015 e Lei Municipal nº 4.799/2020.

3.2. O prazo de execução dos serviços, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados após a emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a prestação do serviço no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.4. O transporte dos animais, será de responsabilidade única e exclusiva dos proprietários e/ou responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1049 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até **31 de Dezembro de 2023**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, os serviços de castração e microchipagem serão fiscalizados pelo Secretário de Meio Ambiente Ricardo Giovenardi, Sra. Andrize Poncio Aguiar Secretária Municipal da Saúde e servidora devidamente designada, Sra. Magali Inês Piaia, de acordo com as suas atribuições.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.1.1 A Contratada deverá ainda:

- a) Realizar a avaliação, os exames necessários e procedimentos cirúrgicos dos animais encaminhados para
- b) Proceder à devolução dos animais para os proprietários ou a fiel depositário (lar temporário) após a completa recuperação anestésica do animal, sem ônus ao proprietário do animal, devidamente higienizados
- c) Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação
- d) Ter capacidade de receber os animais e realizar o procedimento de castração, na data de ingresso, nas dependências da contratada
- e) Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela PMFW para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato
- f) Encaminhar à PMFW, formulários contendo informações quanto aos procedimentos realizados a cada mês, o número e / ou código da identificação eletrônica referente ao "microchip" implantado no animal, assim como os dados do responsável pelo animal. Estes formulários também deverão ser entregues na forma informatizada, no formato planilha eletrônica (tipo Excel ou Open Office);
- g) Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório ao responsável pelo animal. A aquisição da medicação prescrita será de responsabilidade do proprietário/responsável do animal
- h) Emitir recibo da devolução do animal, especificado pela PMFW, assinado pelo médico veterinário e pelo proprietário/responsável do animal
- i) Responsabilizar-se por complicações transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);
- j) Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato
- k) É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento a compra dos mesmos
- l) Adquirir a identificação eletrônica (microchip), a qual deverá ser aplicada por via subcutânea. Essa identificação eletrônica (microchip) deverá ser envolvida em material não absorvente e biocompatível (biovidro ou biopolímero) com capacidade antimigratória e que obedeça às normas da ISO Internacional de segurança e frequência (ISO 11784/11785), e que possam ser lidos por leitores universais
- m) Adquirir, no mínimo, um leitor universal de transponder subcutâneo ("microchip") em funcionamento no estabelecimento para autenticar a veracidade da microchipagem do animal quando solicitados pelos proprietários dos animais ou pelos servidores da PMFW, e que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785
- n) Informar bem como registrar os dados de identificação no Banco de Dados online da empresa fornecedora do microchip, a qual disponibilizará uma senha de acesso a este Banco de Dados online. A senha de acesso deverá ser



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

fornecida para a PMFW, que poderá utilizá-la para identificar os proprietários de animais em desacordo com as legislações sanitárias e ambientais

Constituem responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no termo de Referência:

- a) Acompanhar a prestação de serviços e avaliar a sua qualidade dos mesmos e dos respectivos materiais utilizados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada podendo rejeita-lo, mediante justificativa.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços realizados para que sejam refeitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços realizados.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços e o seu aceite.
- f) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- g) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- h) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços.
- i) Enviar à contratada o "Termo de Autorização" com o cadastro prévio de cada animal, podendo a partir disso serem realizados os procedimentos de castração e microchipagem
- j) Realizar visitas periódicas as instalações do(s) centro(s) cirúrgico(s) no(s) qual (quais) serão realizados os procedimentos de castração
- k) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- l) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
 - b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
 - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
 - d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for contratual imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causa dos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

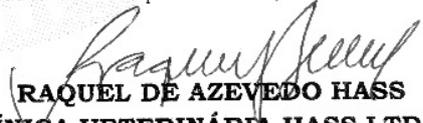
Elisandra N. dos Santos _____

CPF: 973.655.050-87

Vanessa Regina Pisoni _____

CPF: 012.437.470.05

Frederico Westphalen - RS, 16 de novembro de 2023.


RAQUEL DE AZEVEDO HASS
CLÍNICA VETERINÁRIA HASS LTDA

Contratada